
PROCESSO nº: 50.190.2025
CONTRATO nº: 21/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2025

Contrato que entre si celebram
MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS e a
CORSAN - COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
visando a prestação dos serviços de
fornecimento de água e coleta e/ou
tratamento de esgoto.

MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Vice-Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, portador do RG Nº 8025780431, SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 372.159.140-20, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, no uso de suas atribuições, , e a empresa **CORSAN- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar, bairro Centro Histórico – Porto Alegre, por sua representante legal Sra. **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Caldas Júnior, nº.120, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010.260, denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente contratação, de acordo com o que rege a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto, para uso exclusivo do Município de Cacequi segundo a estrutura de tarifa convencional, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, tendo como ponto(s) cidade(s) constante(s) na cláusula segunda deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O **SERVIÇO** de coleta e tratamento de esgoto somente será prestado nos locais com rede de esgoto disponível e em operação, mediante o

pagamento de contraprestação a ser calculada com base no percentual relativo ao consumo de água faturado para a ligação, conforme tabela tarifária vigente.

Parágrafo Segundo – Em havendo **SERVIÇO** de esgotamento sanitário disponível e não conexão ao sistema pelo usuário, aplicar-se-á a cobrança pela disponibilidade de esgoto, nos termos do § 4º do Art. 45 da Lei nº 11.445/2007 e alterações posteriores e Regulamento do Serviço de Água e Esgoto e Resolução sobre o tema publicadas pelas Agências Reguladoras respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá água tratada à **CONTRATANTE** nos pontos definidos e abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO
AMBULATORIO ALBINO PORTELA	R. INDEPENDENCIA, 623
AMBULATORIO ARACY FREITAS	R. SADY MENEZES 1)
AMBULATORIO PADRE BOTTON	R. SANTOS DUMONT 1)
ASS DE PRODUTORES DE LEITE	R. PRUD. DOMINGUES 1260
BEM-ME-QUER I	RUA JOAO ANTONIO DA SILVEIRA 680
BEM-ME-QUER II	AV BATOV 1
CAPS	RUA BENTO GONÇALVES 496
CEMITERIO	RUA ATALIBA PEIXE 1 CEMITERIO
CICA	RUA SENADOR SALGADO FILHO 198
CRAS	R JOAO MANUEL TRINDADE 32
E. CANDIDO JOSE VAZ	RUA SADY MENEZES 1 ESCOLA
E. DUQUE DE CAXIAS	RUA INDEPENDENCIA 534 duque de c
E. EULÁLIA IRION	RUA DUQUE DE CAXIAS 334 ESCOLA
E. RAIO DE SOL	BENTO GONÇALVES 881
E. SÃO LUIZ GONZAGA	RUA SANTA CATARINA 1 ESCOLA
EMATER	RUA DUQUE DE CAXIAS 1275
ESTADIO HUMAITA	RUA HUMAITA 1
GALPAO CRIOULO	RUA INDEPENDENCIA 1 GALPAO
GARAGEM	RUA SENADOR SALGADO FILHO 283
GINASIO MUNICIPAL	RUA ASSIS BRASIL 1 GINASIO
POSTO CENTRAL	RUA SETE DE SETEMBRO 71
PREFEITURA SEDE	RUA BENTO GONÇALVES 363
QUADRA DE ESPORTES DA BATOV	RUA PACATI 221
SAMA	PADRE VITORINO 347.
SEPLAN	RUA SENADOR SALGADO FILHO 61
SMED BORGES DE MEDEIROS 101	RUA BORGES DE MEDEIROS 101
SMS	RUA BENTO GONÇALVES 780

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

1. Assegurar aos representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, o livre acesso aos locais onde se encontram os hidrômetros de sua propriedade;
2. Efetuar o pagamento dos **SERVIÇOS** prestados de fornecimento de água conforme o estabelecido na tabela do sistema tarifário e no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, publicados no site da empresa, medidos por hidrômetros instalados sob supervisão de ambas as partes;
3. O pagamento acontecerá mediante a apresentação de fatura pela contratada com a discriminação dos **SERVIÇOS**, tarifas e consumo;
4. Não utilizar água de fonte alternativa, haja vista o risco de contaminação da rede pública, sob pena de aplicação de multa correspondente prevista na estrutura tarifária e suspensão do fornecimento de água tratada;
5. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, eventual ocorrência de fato impeditivo à execução do **SERVIÇO** de abastecimento de água.
6. Respeitar as normas previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE - sob pena de aplicação das penalidades previstas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

1. Fornecer os valores por m³ e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
2. Atender, sempre que solicitada, chamadas para normalizar o abastecimento de água dentro da maior brevidade, de acordo com a legislação vigente e Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE;
3. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais de competência da **CONTRATADA**;
4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do **SERVIÇO** que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;
5. Caso tenha que substituir qualquer material ou **SERVIÇO** nas instalações de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendidas entre a rede pública e o quadro do hidrômetro, o qual se localizará na testada do imóvel, correrão por conta da **CONTRATADA** as necessárias despesas decorrentes desta substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos **SERVIÇOS** contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal conforme o seu consumo e de acordo com o Sistema Tarifário e RSAE vigente da **CONTRATADA**;

Para fins de faturamento, a componente de consumo em m³ (metros cúbicos), será

efetivamente medida durante o período do faturamento, exceto nos casos em que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto preverem forma diversa de faturamento; Os reajustes das tarifas serão de acordo com os reajustes aplicados no Sistema Tarifário vigente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** para pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas;

O endereço para apresentação das faturas será no prédio da Prefeitura Municipal de Cacequi-RS, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, Cacequi-RS.

Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE** por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

a) Reclamação apresentada sem pagamento: admitida somente antes da data do vencimento;

Se for procedente, a **CONTRATADA** emitirá nova fatura com o valor correto;

Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais;

b) Reclamação apresentada com a fatura paga:

Se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, a suspensão da prestação dos serviços pela CORSAN, até a sua normalização;

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de multa e deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetivação do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata die", independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será indeterminado, em conformidade com orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

Parágrafo único - Considerar-se-á automaticamente finda a presente contratação a partir de eventual extinção de exclusividade de concessão por parte da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e regulamentares acerca da obrigatoriedade de conexão ao sistema público de abastecimento de água;
2. Por inadimplemento, conforme consta na cláusula sétima;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**;

Parágrafo Único - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito do recebimento do valor correspondente aos **SERVIÇOS** prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **CONTRATO** correrá à conta do orçamento da **CONTRATANTE** conta 09.001.04.122.0011.02128.3.3.9.0.39.00.00.00.00, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00, Plano Interno AGUAESG, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao início do atendimento dessa despesa inerente ao presente **CONTRATO** estão regularmente inscritos nas Notas de Empenhos 1314, 1315, 1316, 1317, 1332, 1335, 1339, 1340, 1342, 1343, 1345, 1347, 1349, 1350 e 1351, a qual será reforçada durante o exercício em curso.

Parágrafo único - Será providenciado pelo **CONTRATANTE** a cada início do exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente **CONTRATO** terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Para a prestação de **SERVIÇO** a que se refere o presente **CONTRATO**, é inexigível licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do

instrumento de contrato e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- 1.** Pelos prejuízos resultantes da interrupção do fornecimento de água, quando motivados por estiagem, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, quer seja pela falta de energia elétrica, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como os casos previstos no artigo 40 da Lei 11.445/2007;
- 2.** Pelos danos ao equipamento de medição e seus acessórios sob guarda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro Cacequi/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em uma via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cacequi/RS, 19 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SAMANTA POPOW TAKIMI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____